



Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

Fwd: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 02/2026

1 mensagem

Licitação PM Lucianópolis <licitacao@lucianopolis.sp.gov.br>

30 de março de 2026 às 08:33

Para: Gabinete Assessoria PM Lucianópolis <gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br>

Cc: Secretaria Emei Ângelo Sabadin <secretaria.emei@educacaolucianopolis.com.br>

Bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS** <andradeuniformesemateriais@gmail.com>

Date: sáb., 28 de mar. de 2026 às 10:27

Subject: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 02/2026

To: <licitacao@lucianopolis.sp.gov.br>

Prezados,

Encaminho, em anexo, impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2026, referente ao prazo para apresentação dos laudos laboratoriais, para análise e providências cabíveis.

Fico no aguardo da confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Andrade Materiais e Uniformes

CNPJ: 58.478.656/0001-02

(45) 99983-9515

andradeuniformesemateriais@gmail.com

--

Paulo Vitor Esperança Pereira**Assistente de Gabinete****Município de Lucianópolis**

Rua Dona Maria Faustina, 300 - Centro

Cep: 17.475-021

Lucianópolis/SP

Telefone (14) 3286-1209

6 anexos **proposta_12974_2025_0.pdf**
129K **IMPUGNACAO LUCIANOPOLIS.pdf**
383K **proposta_11519_2025_1.pdf**
157K

 **proposta_6289_2025_0.pdf**
155K

 **1a ALTERACAO CONTRATUAL.pdf**
1205K

 **CNH RICARDO.pdf**
108K



ANDRADE

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ: 58.478.656/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91114492-17
Email: andradeuniformesemateriais@gmail.com | Telefone: (45) 99983-9515

Campo Mourão/PR, 28 de março de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2026 | Processo Administrativo nº 37/2026 | Processo Licitatório nº 24/2026 | Edital nº 02/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.478.656/0001-02, inscrição estadual nº 91114492-17, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3560, Jardim Alvorada, Campo Mourão/PR, CEP 87.308-440, neste ato representada por seu sócio-administrador **RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE**, CPF nº 060.646.169-89, vem, com fundamento no item 3 do edital e na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital prevê expressamente que qualquer pessoa é parte legítima para impugná-lo até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, razão pela qual a presente manifestação é tempestiva.

2. DO PONTO IMPUGNADO

O Termo de Referência estabelece, no item **e.2**, que a contratada deverá apresentar, juntamente com as amostras, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, os laudos de ensaios têxteis comprobatórios das características exigidas para os itens de vestuário.

Ocorre que o prazo de 5 (cinco) dias úteis é **materialmente inexecutável** diante da rotina técnica de laboratórios especializados, conforme demonstram as propostas comerciais anexas do laboratório SENAI/LAFITE, juntadas por esta impugnante.

3. DA IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS

- a) as propostas comerciais nº 6289.2025, nº 11519.2025 e nº 12974.2025 indicam prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos ensaios e emissão dos respectivos relatórios/laudos técnicos;
- b) as próprias propostas consignam que o prazo de execução e entrega do relatório é contado apenas após o recebimento das amostras pelo laboratório e aprovação da proposta;

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA | CNPJ: 58.478.656/0001-02 |
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91114492-17 | Email: andradeuniformesemateriais@gmail.com |
Telefone: (45) 99983-9515

- c) também consta das propostas que eventual atendimento em prazo reduzido depende de negociação específica e pode implicar custos adicionais, sem qualquer garantia de aceite pelo laboratório;
- d) além do prazo técnico do laboratório, ainda há etapa prévia de separação/confecção da amostra, identificação, embalagem, remessa e recebimento, bem como etapa posterior de obtenção e protocolo dos laudos perante a Administração.

Ou seja: se **somente a análise laboratorial demanda 10 dias úteis**, não é razoável exigir a apresentação do laudo em 5 dias úteis, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame e afastar licitantes aptos a executar o objeto.

4. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A manutenção do prazo atual afronta os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A Administração pode exigir comprovações técnicas, mas não pode fixar condição impossível ou excessivamente onerosa a ponto de inviabilizar a participação de fornecedores efetivamente capacitados.

Exigir laudos em prazo inferior ao tempo técnico ordinariamente praticado por laboratório especializado equivale, na prática, a criar barreira de participação sem justificativa técnica suficiente, o que recomenda a correção do instrumento convocatório para adequação à realidade do mercado.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que seja retificado o item e.2 do Termo de Referência, a fim de que o prazo para apresentação dos laudos de ensaios têxteis seja alterado de 5 (cinco) dias úteis para 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação/notificação da Administração, ou outro prazo equivalente que preserve a viabilidade real de obtenção dos laudos.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter a exigência de apresentação de amostras em prazo reduzido, requer-se que os laudos possam ser apresentados em momento posterior, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da análise física inicial das amostras.

Por fim, requer-se que, sendo acolhida a presente impugnação com alteração do ato convocatório, seja redesignada a data do certame, na forma prevista no próprio edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

ANDRADE UNIFORMES E
MATERIAIS ESCOLARES
LTDA:58478656000102

Assinado de forma digital por ANDRADE
UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES
LTDA:58478656000102
Dados: 2026.03.28 10:26:06 -03'00'

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA

CNPJ: 58.478.656/0001-02

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA | CNPJ: 58.478.656/0001-02 |
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91114492-17 | Email: andradeuniformesemateriais@gmail.com |
Telefone: (45) 99983-9515



ANDRADE

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ: 58.478.656/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91114492-17
Email: andradeuniformesemateriais@gmail.com | Telefone: (45) 99983-9515

RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE - SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 060.646.169-89 | RG: 9.366.996-7 SESP/PR

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA | CNPJ: 58.478.656/0001-02 |
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91114492-17 | Email: andradeuniformesemateriais@gmail.com |
Telefone: (45) 99983-9515

Proposta Comercial - Nº: 6289.2025 Rev.0

Identificação do Laboratório:

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE		
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00	Bairro:	Centro
Endereço:	Avenida 1ª de Maio,670	CEP:	88353202
Cidade:	Brusque/SC	Telefone:	+55 (47) 3251-8905
E-mail:	lafite@sc.senai.br		
Home Page:	sc.senai.br		

Dados do cliente

Solicitante:	ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS LTDA	CNPJ/CPF:	58.478.656/0001-02
Endereço:	Rua Marechal Cândido Rondon, 878- Neva - Cascavel/PR	CEP:	85802130
Contato:	RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE	Telefone:	+55 45999839515
E-mail:	andradeuniformesemateriais@gmail.com		

Dados da Negociação

Data Elaboração:	16/06/2025	Validade do contrato:	16/06/2025 a 16/07/2025
Cond Pagto:	Boleto 30 dias		
Validade da Proposta:	15/08/2025		
Responsável Amostragem:	Solicitante	Valor Total Proposta:	R\$8.296,00

Justificativa

Camiseta Manga Curta/ Camiseta Manga Longa/ Moletom Escolar/ Jaqueta Escolar: Pilling 100 ciclos e 20000 ciclos/ Estouro KGF/ Lavagem A15/ Lavagem A15/ /Luz 40 horas/ Ferro seco e úmido/ Pantone 19-3920 TPX

Descrição do Envio de Amostras

Coleta: Camiseta Escolar Unissex De Manga Curta - Malha PV/ Camiseta Escolar Unissex De Manga longa - Malha PV/Moletom Escolar - Malha PV/Jaqueta Escolar - Malha PV **Matriz:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaios

Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Pilling (Método Martindale) - ASTM D 4970:2016	4	R\$133,00	R\$532,00	10	Não
2	Pilling (Método Caixa) - ISO 12945-1:2020	4	R\$133,00	R\$532,00	10	Não
3	Resistência ao Estouro de Materiais Têxteis - ABNT NBR 13384:1995	4	R\$250,00	R\$1.000,00	10	Não
4	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	4	R\$87,00	R\$348,00	10	Sim
5	Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010	4	R\$75,00	R\$300,00	10	Sim
6	Solidez da Cor à Ação do Ferro de Passar à Quente - ABNT NBR ISO 105-X11:2018	4	R\$90,00	R\$360,00	10	Sim
7	Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - ABNT NBR ISO 105-B02:2019 - Método 05 - Ciclo Exposição B - Escala de Cinza	4	R\$204,00	R\$816,00	10	Sim
8	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014	4	R\$90,00	R\$360,00	10	Sim
9	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	4	R\$75,00	R\$300,00	10	Sim
10	Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2021	4	R\$100,00	R\$400,00	10	Não
11	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	4	R\$205,00	R\$820,00	10	Sim
12	Determinação do Número de Pantone em Materiais Têxteis - PR-LAFITE-037	4	R\$70,00	R\$280,00	10	Sim
13	Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10320:1988	4	R\$95,00	R\$380,00	10	Sim

Coleta: Camiseta Escolar Unissex De Manga Curta -Ribana PV/ Camiseta Escolar Unissex De Manga longa - Ribana PV/Moletom Escolar - Ribana PV/Jaqueta Escolar - Ribana PV **Matriz:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaaios						
Item	Parâmetros	Qtde Ensaaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	4	R\$87,00	R\$348,00	10	Sim
2	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	4	R\$100,00	R\$400,00	10	Não
3	Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010	4	R\$75,00	R\$300,00	10	Sim
4	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	4	R\$205,00	R\$820,00	10	Sim

Envio de Amostras

- Os custos com frete serão sempre por responsabilidade do cliente. Não serão aceitas amostras com frete a ser pago pelo SENAI.
- Quantidade de amostra: 01 metro com toda largura para tecidos e malhas. Para peças confeccionadas, no mínimo 02 peças de cada.
- Ao enviar amostras para ensaio, as mesmas precisam estar IDENTIFICADAS e acompanhadas da proposta comercial ou de uma carta de solicitação de ensaios com nome das amostras, norma e nome dos ensaios a serem realizados.

Prazo de Entrega

- O prazo de execução dos ensaios e entrega do relatório é contado a partir da entrada das amostras para ensaio nos laboratórios. Isto ocorre após o recebimento das amostras e aprovação da proposta.
- Prazos diferentes dos especificados na tabela de preços ou na proposta comercial devem ser tratados durante a fase de negociação da proposta e irão implicar custos adicionais. Cabe ao laboratório, após avaliar a solicitação, decidir pela aceitação ou não do atendimento em prazo reduzido.

Dados das Amostras, Relatórios e Faturamento

- A aprovação deste orçamento implica na aprovação dos dados para faturamento e emissão dos relatórios de ensaio (por exemplo: dados do cliente, descrição das amostras, normas utilizadas e outras informações que podem transcritas para os relatórios de ensaio). Qualquer solicitação de alteração após o encaminhamento do relatório ao cliente estará sujeita à cobrança adicional.
- Para os ensaios acreditados serão emitidos relatórios contendo o selo de acreditação do laboratório e para os não acreditados, serão emitidos relatórios sem o selo de acreditação.
- Ocorrendo algum desvio de método durante a realização dos ensaios acreditados, o mesmo será registrado no relatório de ensaio. E a aprovação dessa proposta é a evidencia de autorização e aceite do desvio de método pelo cliente.
- Descarte de amostra(s): A aprovação deste orçamento também autoriza o corte e o descarte da(s) amostra(s) e corpo(s) de prova referente ao(s) ensaio(s) acima, que ficará(rão) retido(s) por 4 meses. Não havendo o resgate/retirada nesse prazo, a(s) mesma(s) será(ão) destruída(s).

Confidencialidade e Proteção de Dados

- Todas as informações obtidas são consideradas propriedades do cliente e tratadas como confidenciais. Exeto se autorizado pelo cliente por e-mail a disponibilidade ao público.
- Proteção de Dados: O SENAI se obriga na prestação dos serviços objeto desta a observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados, bem como garante que todos os dados coletados estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.
- É responsabilidade do cliente manter o laboratório atualizado quanto aos seus dados cadastrais e contatos da empresa que estão autorizados a receber os relatórios de ensaios.

Isenção de Responsabilidade

- O SENAI não se responsabiliza por qualquer alteração, modificação ou adulteração do documento que contenha laudo, relatório ou resultados das análises, após sua entrega ao contratante. O contratante reconhece que, a partir do momento da entrega, a integridade dos documentos é de sua total responsabilidade, isentando o SENAI de quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades que possa
- Caso o SENAI/SC seja notificado a responder ou confirmar a autenticidade do laudo apresentado pelo CONTRATANTE em qualquer repartição pública ou privada, e o mesmo tiver sido alterado, modificado ou adulterado pelo CONTRATANTE, o SENAI/SC reserva-se no direito de pleitear as

indenizações correspondentes dos danos que porventura poderá ter sofrido, pelo uso indevido de suas análises bem como de sua imag

Aceite da Proposta

- A aprovação desta proposta pode ser realizada com confirmação por e-mail ou envio deste documento assinado.

- Os relatórios de ensaios são disponibilizados assinados eletronicamente por meio do Portal PRL Bry. Para isto, é necessários fornecer os seguintes dados:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Proposta Comercial - Nº: 12974.2025 Rev.0

Identificação do Laboratório:

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE		
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00		
Endereço:	Avenida 1º de Maio,670	Bairro:	Centro
Cidade:	Brusque/SC	CEP:	88353202
E-mail:	lafite@sc.senai.br	Telefone:	+55 (47) 3251-8905
Home Page:	sc.senai.br		

Dados do cliente

Solicitante:	ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS LTDA	CNPJ/CPF:	58.478.656/0001-02
Endereço:	Rua Marechal Cândido Rondon, 878- Neva - Cascavel/PR CEP: 85802130		
Contato:	RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE	Telefone:	+55 45999839515
E-mail:	andradeuniformesmateriais@gmail.com		

Dados da Negociação

Data Elaboração:	03/12/2025	Validade do contrato:	03/12/2025 a 03/01/2026
Cond Pagto:	Boleto 30 dias		
Validade da Proposta:	02/02/2026		
Responsável Amostragem:	Solicitante	Valor Total Proposta:	R\$ 292,00

Descrição do Envio de Amostras

Coleta:	MICROFIBRA	Matriz e origem amostra:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil
----------------	------------	---------------------------------	-------------------------------------

Ensaio

Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditação
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas - ASTM D3776:2017	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00	10	Não
2	Análise Qualitativa e Quantitativa - ASTM D 276:2008 e ASTM D 629:2008	1	R\$ 205,00	R\$ 205,00	10	Não

Envio de Amostras

- Os custos com frete serão sempre por responsabilidade do cliente. Não serão aceitas amostras com frete a ser pago pelo SENAI.
- Quantidade de amostra: 01 metro com toda largura para tecidos e malhas. Para peças confeccionadas, no mínimo 02 peças de cada.
- Ao enviar amostras para ensaio, as mesmas precisam estar IDENTIFICADAS e acompanhadas da proposta comercial ou de uma carta de solicitação de ensaios com nome das amostras, norma e nome dos ensaios a serem realizados.

Prazo de Entrega

- O prazo de execução dos ensaios e entrega do relatório é contado a partir da entrada das amostras para ensaio nos laboratórios. Isto ocorre após o recebimento das amostras e aprovação da proposta.
- Prazos diferentes dos especificados na tabela de preços ou na proposta comercial devem ser tratados durante a fase de negociação da proposta e irão implicar custos adicionais. Cabe ao laboratório, após avaliar a solicitação, decidir pela aceitação ou não do atendimento em prazo reduzido.

Dados das Amostras, Relatórios e Faturamento

- A aprovação deste orçamento implica na aprovação dos dados para faturamento e emissão dos relatórios de ensaio (por exemplo: dados do cliente, descrição das amostras, normas utilizadas e outras informações que podem transcritas para os relatórios de ensaio). Qualquer solicitação de alteração após o encaminhamento do relatório ao cliente estará sujeita à cobrança adicional.
- Para os ensaios acreditados serão emitidos relatórios contendo o selo de acreditação do laboratório e para os não acreditados, serão emitidos relatórios sem o selo de acreditação.
- Ocorrendo algum desvio de método durante a realização dos ensaios acreditados, o mesmo será registrado no relatório de ensaio. E a aprovação dessa proposta é a evidencia de autorização e aceite do desvio de método pelo cliente.

- Descarte de amostra(s): A aprovação deste orçamento também autoriza o corte e o descarte da(s) amostra(s) e corpo(s) de prova referente ao(s) ensaio(s) acima, que ficará(rão) retido(s) por 4 meses. Não havendo o resgate/retirada nesse prazo, a(s) mesma(s) será(ão) destruída(s).

Confidencialidade e Proteção de Dados

- Todas as informações obtidas são consideradas propriedades do cliente e tratadas como confidenciais. Exeto se autorizado pelo cliente por e-mail a disponibilidade ao público.

- Proteção de Dados: O SENAI se obriga na prestação dos serviços objeto desta a observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados, bem como garante que todos os dados coletados estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.

- É responsabilidade do cliente manter o laboratório atualizado quanto aos seus dados cadastrais e contatos da empresa que estão autorizados a receber os relatórios de ensaios.

Isenção de Responsabilidade

- O SENAI não se responsabiliza por qualquer alteração, modificação ou adulteração do documento que contenha laudo, relatório ou resultados das análises, após sua entrega ao contratante. O contratante reconhece que, a partir do momento da entrega, a integridade dos documentos é de sua total responsabilidade, isentando o SENAI de quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades que possa

- Caso o SENAI/SC seja notificado a responder ou confirmar a autenticidade do laudo apresentado pelo CONTRATANTE em qualquer repartição pública ou privada, e o mesmo tiver sido alterado, modificado ou adulterado pelo CONTRATANTE, o SENAI/SC reserva-se no direito de pleitear as indenizações correspondentes dos danos que porventura poderá ter sofrido, pelo uso indevido de suas análises bem como de sua imagem

Aceite da Proposta

- A aprovação desta proposta pode ser realizada com confirmação por e-mail ou envio deste documento assinado.

- Os relatórios de ensaios são disponibilizados assinados eletronicamente por meio do Portal PRL Bry. Para isto, é necessários fornecer os seguintes dados:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.
Atenciosamente,



Proposta Comercial - Nº: 11519.2025 Rev.1

Identificação do Laboratório:

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE
CNPJ/CPF: 03.774.688/0074-00
Endereço: Avenida 1ª de Maio, 670
Cidade: Brusque/SC
E-mail: lafite@sc.senai.br
Home Page: sc.senai.br

Bairro: Centro
CEP: 88353202
Telefone: +55 (47) 3251-8905

Dados do cliente

Solicitante: ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS LTDA
Endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, 878- Neva - Cascavel/PR
Contato: RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE
E-mail: andradeuniformesemateriais@gmail.com

CNPJ/CPF: 58.478.656/0001-02
CEP: 85802130
Telefone: +55 45999839515

Dados da Negociação

Data Elaboração: 29/10/2025
Cond Pagto: Boleto 30 dias
Validade da Proposta: 28/12/2025
Responsável Amostragem: Solicitante

Validade do contrato: 29/10/2025 a 29/11/2025
Valor Total Proposta: R\$ 3.341,50

Justificativa

Luz 25 horas/Lavagem A15

Descrição do Envio de Amostras

Coleta: Helanca **Matriz e origem amostra:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaios

Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Espessura de Material Têxtil - ABNT NBR 13371:2005 - Método A: Materiais têxteis normais	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	10	Sim
2	Resistência ao Estouro de Materiais Têxteis - ABNT NBR 13384:1995	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	10	Não
3	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00	10	Sim
4	Título do Fio em Amostras Reduzidas - ABNT NBR 13216:1994	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	10	Sim
5	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	10	Não
6	Solidez da Cor à Luz artificial (Xenônio) - ABNT NBR ISO 105-B02:2019 - Método 05 - Ciclo Exposição B - Escala Azul	1	R\$ 127,50	R\$ 127,50	10	Sim
7	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	10	Sim
8	Solidez da Cor a Ácidos e Alcalis - AATCC 6:2021	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	10	Não
9	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1992	1	R\$ 205,00	R\$ 205,00	10	Sim
10	Forma Geométrica do Fio de Fibras Sintéticas - Procedimento Interno	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00	10	Não
11	Determinação da Elasticidade e Alongamento - ABNT NBR 12960:1993	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	10	Não
12	Hidrofilidade - ABNT NBR 12853:1993	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	10	Não

Coleta: Malha PV **Matriz e origem amostra:** BRU-Material Têxtil-Material Têxtil

Ensaios

Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
------	------------	--------------	----------------	-----------------------	--------------------	------------

Item	Parâmetros	Qtde Ensaios	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Pilling (Método Martindale) - ISO 12945-2:2020	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00	10	Não
2	Resistência ao Estouro de Materiais Têxteis - ABNT NBR 13384:1995	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	10	Não
3	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$ 87,00	R\$ 87,00	10	Sim
4	Título do Fio em Amostras Reduzidas - ABNT NBR 13216:1994	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	10	Sim
5	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	10	Não
6	Densidade em Malhas - ABNT NBR 12060:1991	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	10	Sim
7	Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	10	Sim
8	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	10	Sim
9	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	10	Sim
10	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	1	R\$ 205,00	R\$ 205,00	10	Sim
11	Sistema de Formação do Fio (convencional, open-end ou vortex) - Procedimento Interno	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00	10	Não
12	Medição de Cor com Espectrofotômetro (Índice de Brancura) - ABNT NBR ISO 105-J02:2011 e ABNT NBR ISO 105-J01:2008	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00	10	Sim

Envio de Amostras

- Os custos com frete serão sempre por responsabilidade do cliente. Não serão aceitas amostras com frete a ser pago pelo SENAI.
- Quantidade de amostra: 01 metro com toda largura para tecidos e malhas. Para peças confeccionadas, no mínimo 02 peças de cada.
- Ao enviar amostras para ensaio, as mesmas precisam estar IDENTIFICADAS e acompanhadas da proposta comercial ou de uma carta de solicitação de ensaios com nome das amostras, norma e nome dos ensaios a serem realizados.

Prazo de Entrega

- O prazo de execução dos ensaios e entrega do relatório é contado a partir da entrada das amostras para ensaio nos laboratórios. Isto ocorre após o recebimento das amostras e aprovação da proposta.
- Prazos diferentes dos especificados na tabela de preços ou na proposta comercial devem ser tratados durante a fase de negociação da proposta e irão implicar custos adicionais. Cabe ao laboratório, após avaliar a solicitação, decidir pela aceitação ou não do atendimento em prazo reduzido.

Dados das Amostras, Relatórios e Faturamento

- A aprovação deste orçamento implica na aprovação dos dados para faturamento e emissão dos relatórios de ensaio (por exemplo: dados do cliente, descrição das amostras, normas utilizadas e outras informações que podem transcritas para os relatórios de ensaio). Qualquer solicitação de alteração após o encaminhamento do relatório ao cliente estará sujeita à cobrança adicional.
- Para os ensaios acreditados serão emitidos relatórios contendo o selo de acreditação do laboratório e para os não acreditados, serão emitidos relatórios sem o selo de acreditação.
- Ocorrendo algum desvio de método durante a realização dos ensaios acreditados, o mesmo será registrado no relatório de ensaio. E a aprovação dessa proposta é a evidencia de autorização e aceite do desvio de método pelo cliente.
- Descarte de amostra(s): A aprovação deste orçamento também autoriza o corte e o descarte da(s) amostra(s) e corpo(s) de prova referente ao(s) ensaio(s) acima, que ficará(rão) retido(s) por 4 meses. Não havendo o resgate/retirada nesse prazo, a(s) mesma(s) será(ão) destruída(s).

Confidencialidade e Proteção de Dados

- Todas as informações obtidas são consideradas propriedades do cliente e tratadas como confidenciais. Exeto se autorizado pelo cliente por e-mail a disponibilidade ao público.
- Proteção de Dados: O SENAI se obriga na prestação dos serviços objeto desta a observar a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 - LGPD, procedendo o tratamento dos dados pessoais nos termos legalmente permitidos e de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados, bem como garante que todos os dados coletados estarão criptografados, em ambiente seguro e com acesso restrito.

- É responsabilidade do cliente manter o laboratório atualizado quanto aos seus dados cadastrais e contatos da empresa que estão autorizados a receber os relatórios de ensaios.

Isenção de Responsabilidade

- O SENAI não se responsabiliza por qualquer alteração, modificação ou adulteração do documento que contenha laudo, relatório ou resultados das análises, após sua entrega ao contratante. O contratante reconhece que, a partir do momento da entrega, a integridade dos documentos é de sua total responsabilidade, isentando o SENAI de quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades que possa

- Caso o SENAI/SC seja notificado a responder ou confirmar a autenticidade do laudo apresentado pelo CONTRATANTE em qualquer repartição pública ou privada, e o mesmo tiver sido alterado, modificado ou adulterado pelo CONTRATANTE, o SENAI/SC reserva-se no direito de pleitear as indenizações correspondentes dos danos que porventura poderá ter sofrido, pelo uso indevido de suas análises bem como de sua imagem

Aceite da Proposta

- A aprovação desta proposta pode ser realizada com confirmação por e-mail ou envio deste documento assinado.

- Os relatórios de ensaios são disponibilizados assinados eletronicamente por meio do Portal PRL Bry. Para isto, é necessário fornecer os seguintes dados:

Nome: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Assinatura

Estamos a disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ 58.478.656/0001-02
NIRE 41213086968

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DO SÓCIO

RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE, brasileiro, nascido em 11 de Janeiro de 1988, natural da cidade de Campo Mourão – Paraná, solteiro, empresário do comércio, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão – Paraná, à Rua Sergio Luiz Panceri, n.º 2539 – Residencial Parque do Lago – CEP 87.313-164, Portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.366.996-7-SESP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 060.646.169-89.

A parte acima qualificada é o único sócio componente da sociedade empresária que gira sob nome empresarial de: “**ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 58.478.656/0001-02, com sede e foro na cidade de Cascavel – Paraná, à Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 878 – Sala 1 – Quadra 0002 – Lote 0024 – Bairro Neva – CEP 85.802-130, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE n.º 41213086968** em 16/12/2024, por este instrumento decide por unanimidade e na melhor forma de direito alterar seu Contrato Social, em obediência ao Código Civil trazido pela Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

DAS ALTERAÇÕES

Do Endereço

Cláusula 1ª. A sede da empresa que é em Cascavel – Paraná, à Rua Marechal Cândido Rondon, n.º 878 – Sala 1 – Quadra 0002 – Lote 0024 – Bairro Neva – CEP 85.802-130, PASSA A SER em **Campo Mourão – Paraná, à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 3560 – Quadra 11 – Lote 20/21 – Fundos – Jardim Alvorada - CEP 87.308-440.**

Cláusula 2ª. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta Alteração Contratual.

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ 58.478.656/0001-02
NIRE 41213086968

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ (MF): 58.478.656/0001-02
NIRE 41213086968
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE, brasileiro, nascido em 11 de Janeiro de 1988, natural da cidade de Campo Mourão – Paraná, solteiro, empresário do comércio, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão – Paraná, à Rua Sergio Luiz Panceri, n.º 2539 – Residencial Parque do Lago – CEP 87.313-164, Portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.366.996-7-SESP/PR, e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n.º 060.646.169-89, único sócio componente da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de: “**ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 58.478.656/0001-02, com sede e foro na cidade de Campo Mourão – Paraná, à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 3560 – Quadra 11 – Lote 20/21 – Fundos – Jardim Alvorada - CEP 87.308-440, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE n.º 41213086968** em 16/12/2024, resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito as cláusulas e condições contidas no Contrato Social primitivo, a partir desta data, já que adequado às disposições da Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a vigorar com a seguinte redação:

DA EMPRESA

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de “**ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA**”, tendo sua sede e foro na cidade de **Campo Mourão – Paraná, à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 3560 – Quadra 11 – Lote 20/21 – Fundos – Jardim Alvorada - CEP 87.308-440.**

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. A sociedade iniciou suas atividades em **12 de Dezembro de 2024**, e seu prazo de duração é indeterminado.

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ 58.478.656/0001-02
NIRE 41213086968

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DO RAMO DE ATIVIDADE

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **“Confecção de Peças de Vestuário, exceto Roupas Íntimas e as Confeccionadas sob Medida, Faccão de Peças do Vestuário, exceto Roupas Íntimas, Confeções de Roupas Profissionais, exceto Sob Medida, Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e Acessórios, exceto Profissionais e de Segurança, Comércio Atacadista de Calçados, Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios, Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos, Comércio Varejista de Calçados e Comércio Varejista de Artigos de Viagem”.**

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, distribuído para o Sócio da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Capital R\$	%
RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE	20.000	R\$ 20.000,00	100
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100

Cláusula 4ª. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do Capital Social, conforme dispõe o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 5ª. As Cotas são indivisíveis em relação à sociedade, o único sócio poderá ceder total ou parcialmente as cotas de sua titularidade, em caso de cessão parcial de cotas operar-se-á a transformação da sociedade limitada unipessoal em sociedade limitada.

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ 58.478.656/0001-02
NIRE 41213086968

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A Administração da sociedade caberá exclusivamente ao Sócio **RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE**, a qual compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva da sociedade, no âmbito judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Cláusula 7ª. Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o Sócio **RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE**, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada de comum acordo até o Limite da Dedução Fiscal prevista na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta **RETIRADA DE PRÓ-LABORE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, manter e fechar filiais, depósitos, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual com assinatura de todos os sócios.

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o Sócio Administrador **RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE**, prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao Sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula 11ª. Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível

Fl. 4 de 6

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ 58.478.656/0001-02
NIRE 41213086968

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 12ª. Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido ou interditado, serão pagos em cinco prestações iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas monetariamente, de acordo com os índices oficiais vigente à época, vencendo-se os primeiros noventa dias após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formaliza-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio. Fica, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os herdeiros ou representantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

Cláusula 13ª. Mediante acordo os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula 14ª. Declara o Sócio Administrador **RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE**, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, nos termos da lei, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula 15ª. Fica eleito o foro da cidade de **Campo Mourão – Paraná**, para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fl. 5 de 6

ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA
CNPJ 58.478.656/0001-02
NIRE 41213086968

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Campo Mourão/PR, 05 de Agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE
Sócio-Administrador

Visto contador:

Assinado Digitalmente

RODRIGO DAMIÃO
RG: 7.730.197-6-SSP/PR
CPF: 004.372.109-52
CRC: 042057/O-2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06064616989	RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE
00437210952	RODRIGO DAMIAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2025 15:04 SOB N° 20253863155.
PROTOCOLO: 253863155 DE 06/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512603279. CNPJ DA SEDE: 58478656000102.
NIRE: 41213086968. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2025.
ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2197517740

2197517740

2197517740

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME: RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 93669967 SESP PR

CPF: 060.646.169-89 DATA NASCIMENTO: 11/01/1988

FILIAÇÃO: LAETÍCIO DE ANDRADE
VILMA INEZ DE ANDRADE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AE

Nº REGISTRO: 02818440900 VALIDADE: 26/04/2031 1ª HABILITAÇÃO: 22/03/2004

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: CAMPO MOURAÇO, PR DATA EMISSÃO: 26/04/2021

90516414157
PR919892371

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Departamento de Educação Cultura e Esporte

CARTA-RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ATÉ (5 DIAS) ÚTEIS

Processo Licitatório nº: 24/2026
Pregão Presencial nº: 02/2026
Processo Administrativo nº: 37/2026
Edital nº: 02/2026
Objeto: Aquisição de Uniformes

Impugnante: ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA

Em atenção à impugnação apresentada quanto ao prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de amostras e documentação técnica, cumpre esclarecer que o referido prazo foi fixado com fundamento no interesse público, na necessidade administrativa devidamente justificada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O presente processo licitatório tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, cuja entrega está diretamente vinculada ao calendário letivo e à necessidade de garantir que os alunos da rede municipal recebam os itens em tempo adequado para utilização durante o período escolar.

1. Do Interesse Público e da Necessidade Administrativa

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

A exigência de apresentação de amostras em prazo reduzido visa permitir a rápida análise da qualidade dos produtos ofertados, garantindo que os uniformes atendam aos padrões mínimos exigidos antes da formalização da contratação.

Ressalta-se que eventual dilação excessiva comprometeria o cronograma do certame e, conseqüentemente, a entrega dos uniformes aos alunos, podendo gerar prejuízos diretos à organização escolar e ao atendimento da demanda educacional.

O prazo de até 5 dias úteis foi fixado considerando:

A necessidade de celeridade na análise técnica das amostras;

A prática administrativa em licitações similares;

A natureza dos itens licitados, que não demandam produção exclusiva para apresentação inicial;

O planejamento prévio realizado na fase interna da contratação.

Importante destacar que o edital prevê a apresentação de certificação ou registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, como forma de assegurar padrões mínimos de qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

2. Da Suposta Inexequibilidade

A alegação de inviabilidade do prazo não procede.

O próprio edital prevê, expressamente, a possibilidade de prorrogação do prazo, mediante solicitação formal, justificada e fundamentada pela empresa, a ser analisada pela Administração.

Tal previsão confere flexibilidade ao procedimento, permitindo a análise de situações específicas sem comprometer o andamento do certame.

Além disso:

O prazo de 5 dias é usual em procedimentos licitatórios para apresentação de amostras;

Não há exigência de produção integral dos itens nesse momento, mas apenas de apresentação para análise;

A eventual necessidade de laudos laboratoriais pode ser tratada mediante solicitação justificada de prorrogação, conforme previsto no edital.

Dessa forma, não há comprovação de impossibilidade generalizada de cumprimento, mas apenas alegação baseada em situação particular da impugnante.

3. Dos Princípios Administrativos

A manutenção do prazo estabelecido encontra respaldo nos princípios:

- Da supremacia do interesse público;
- Da eficiência;
- Da razoabilidade;
- Da celeridade do procedimento licitatório;
- Da isonomia entre os licitantes.

A Administração não pode ajustar o edital às condições específicas de cada empresa, devendo estabelecer regras gerais aplicáveis a todos os participantes.

4. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de amostras e documentação técnica:

Está devidamente justificado na necessidade administrativa;

Observa os princípios da Lei nº 14.133/2021;

Não se mostra ilegal ou restritivo à competitividade;

Conta com previsão de prorrogação, garantindo flexibilidade ao procedimento;

Atende ao interesse público na condução célere do certame.

Assim, não há ilegalidade ou restrição indevida à competitividade, visto que o edital contempla mecanismo de flexibilização do prazo mediante solicitação fundamentada.

Assim, opina-se pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no edital.

Lucianópolis, 30 de março de 2026.

Acsa da Cruz Souza Alves
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes



Documento assinado eletronicamente por **Acsa da Cruz Souza Alves, Diretora Educação**, em 30/03/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186853** e o código CRC **F5101A01**.

Referência: Processo nº 3527504.422.00000001/2026-28

SEI nº 0186853



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL (PR) Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFEÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL , TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.478.656/0001-02, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, no 3560, Jardim Alvorada, Campo Mourão/PR, CEP 87.308-440, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e edital do certame, no item 03.

Não obstante, a impugnação foi interposta em 30 de MARÇO de 2026, sob **Processo 3527504.422.00000001/2026-28**, com envio por e-mail. A íntegra do documento foi disponibilizada no dia 30/03/2026, no site oficial da administração, local onde são publicizados os documentos do certame, conforme edital.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A íntegra do recurso consta anexa aos autos e disponibilizada no site oficial da administração, conforme edital. Insurge-se a Impugnante em seus dizeres, em síntese:

“2. DO PONTO IMPUGNADO

O Termo de Referência estabelece, no item e.2, que a contratada deverá apresentar,

juntamente com as amostras, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os laudos de ensaios têxteis comprobatórios das características exigidas para os itens de vestuário. Ocorre que o prazo de 5 (cinco) dias úteis é materialmente inexecutável diante da rotina técnica de laboratórios especializados, conforme demonstram as propostas comerciais anexas do laboratório SENAI/LAFITE, juntadas por esta impugnante.

3. DA IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS

a) as propostas comerciais no 6289.2025, no 11519.2025 e no 12974.2025 indicam prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos ensaios e emissão dos respectivos relatórios/laudos técnicos;

b) as próprias propostas consignam que o prazo de execução e entrega do relatório é contado apenas após o recebimento das amostras pelo laboratório e aprovação da proposta;

c) também consta das propostas que eventual atendimento em prazo reduzido depende de negociação específica e pode implicar custos adicionais, sem qualquer garantia de aceite pelo laboratório;

d) além do prazo técnico do laboratório, ainda há etapa prévia de separação/confeção da amostra, identificação, embalagem, remessa e recebimento, bem como etapa posterior de obtenção e protocolo dos laudos perante a Administração.

Ou seja: se somente a análise laboratorial demanda 10 dias úteis, não é razoável exigir a apresentação do laudo em 5 dias úteis, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame e afastar licitantes aptos a executar o objeto.

4. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A manutenção do prazo atual afronta os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A Administração pode exigir comprovações técnicas, mas não pode fixar condição impossível ou excessivamente onerosa a ponto de inviabilizar a participação de fornecedores efetivamente capacitados. Exigir laudos em prazo inferior ao tempo técnico ordinariamente praticado por laboratório especializado equivale, na prática, a criar barreira de participação sem justificativa técnica suficiente, o que recomenda a correção do instrumento convocatório para adequação à realidade do mercado.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que seja retificado o item e.2 do Termo de Referência, a fim de que o prazo para apresentação dos laudos de ensaios têxteis seja alterado de 5 (cinco) dias úteis para 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação/notificação da Administração, ou outro prazo equivalente que preserve a viabilidade real de obtenção dos laudos.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter a exigência de apresentação de amostras em prazo reduzido, requer-se que os laudos possam ser apresentados em momento posterior, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da análise física inicial das amostras. Por fim, requer-se que, sendo acolhida a presente impugnação com alteração do ato convocatório, seja redesignada a data do certame, na forma prevista no próprio edital.”

Como se vê, a impugnação apresentada pela impugnante ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA atende a todos os requisitos técnicos do Edital, sendo assim tempestiva, RECEBO e passo a analisar o mérito.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos a impugnante, requer:

“5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que seja retificado o item e.2 do Termo de Referência, a fim de que o prazo para apresentação dos laudos de ensaios têxteis seja alterado de 5 (cinco) dias úteis para 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação/notificação da Administração, ou outro prazo equivalente que preserve a viabilidade real de obtenção dos laudos.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter a exigência de apresentação de amostras em prazo reduzido, requer-se que os laudos possam ser apresentados em momento posterior, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da análise física inicial das amostras. Por fim, requer-se

que, sendo acolhida a presente impugnação com alteração do ato convocatório, seja redesignada a data do certame, na forma prevista no próprio edital."

Em resumo requer a impugnante a adequação do prazo de entrega dos laudos para no mínimo 15 dias úteis ou em momento posterior, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da análise física inicial das amostras, o que ocasionaria a republicação do Edital, visto que a alteração modifica a formulação das propostas, conforme artigo 54, parágrafo 1º.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A impugnante encaminhou em tempo hábil, protocolando via e-mail, nos termos previstos no edital do certame, e que recebeu número de **Processo 3527504.422.00000001/2026-28** em 30/03/2026, com sua impugnação direcionada ao senhor pregoeiro, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Considerando que o Pregão Presencial ocorrerá na data de 10/04/2026, tendo a Impugnante encaminhado suas razões sob protocolo, via e-mail, na data de 30/03/2026 RECEBO a manifestação, eis que tempestiva.

Primeiramente cumpre destacar que conforme disposto no edital do certame, no preâmbulo e no item 10.15, o edital é regido pela lei 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2211/2024¹, 2214/2024¹; 2215/2024¹; 2217/2024¹; 2266/2025², Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

¹ Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, páginas 3-38 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

² podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

Antes de qualquer posicionamento, o Pregoeiro submeteu a Impugnação à análise da Diretora Municipal do Departamento de Educação, Cultura e Esportes setor requerente do objeto do certame, a qual se manifestou contrariando a alteração solicitada através da apresentação de novo Termo de Referência contendo novo prazo de entrega dos laudos, tendo em vista os dizeres constantes no documento, além da possibilidade expressa de prorrogação dos prazos. Além disso as informações prestadas pelo setor demandante do certame, informam que os lotes 01, 02 e 03 objetos da licitação, destinam-se ao alunato da rede pública municipal, sendo, portanto, essencial para o serviço público, cuja prestação não pode sofrer solução de continuidade.

Importante destacar que os atos praticados pela administração nos procedimentos licitatórios devem observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim exposto, temos que o procedimento licitatório visa a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública, devendo propiciar a participação do maior número possível de interessados, para que possa efetivamente ser selecionado a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas, e cumpre à administração pública incentivar a participação do maior número de licitantes. Pelo exposto temos que a exigência de licitação para a realização de negócios com os particulares, significa a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a fornecer o bem ou serviço, a oportunidade de disputar o certame em igualdade de condições, levando-se em conta o interesse da administração em obter o produto que melhor se adapte às necessidades, com os menores ônus.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração definir o objeto e as condições de execução da contratação conforme o planejamento da contratação, devendo as exigências editalícias ser justificadas no Termo de Referência e temos que no art. 5º, inciso XIII, da Lei 14133/2021, a administração deve buscar a eficiência e a celeridade nas contratações públicas, o que autoriza a fixação de prazos compatíveis com a urgência e o interesse público do fornecimento, tal qual o caso em tela.

A fixação do prazo de entrega das amostras e laudos constitui ato discricionário de natureza técnica, vinculado à conveniência e oportunidade administrativa, desde que fundado em justificativa plausível e compatível com o mercado, conforme o planejamento definido e a necessidade pública a ser atendida, ou seja, o interesse primário da administração. Cumpre esclarecer que não há um prazo mínimo ou máximo previsto em lei para entrega de objeto, e a definição do prazo deve ser estabelecida de acordo com as necessidades do ente administrativo, e, de acordo com o art. 40, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, as compras, usualmente deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, o que seria possível pelas pesquisas de preços que constam no processo. Deste modo, o prazo fixado visa assegurar o atendimento e continuidade do serviço público essencial, estando fundamentado em razões técnicas e operacionais, sem evidências de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

Deste modo a revisão de prazos editalícios somente se justifica quando demonstrada de forma objetiva a impossibilidade de cumprimento, o que não ocorreu no caso em debate, além disso temos que a impugnante não apresentou elementos concretos – documentais ou técnicos, como declarações de fabricantes, comprovantes de prazos médios de produção ou logística de entrega – que comprovem a alegada inexecutabilidade, limitando-se a citar outros editais que adotaram prazos diferentes e seu cronograma de trabalho, o que não vincula este Município, dado que cada certame é regido por suas peculiaridades.

Convém reforçar que alegações genéricas sobre a complexidade logística do setor e exemplos de outros editais/propostas que adotaram prazos diversos, não constituem parâmetro obrigatório para a municipalidade, e não pode a administração ampliar o prazo considerando as alegações da empresa que terá por exemplo prazo de 15 dias úteis para apresentação dos documentos; e que a extensão do prazo nos moldes solicitados importaria em favorecer unicamente a empresa impugnante, e então sim configuraria direcionamento indevido do certame e afronta ao princípio da competitividade e do interesse público. Cumpre, ainda, reforçar que o edital é claro ao estabelecer que o prazo de entrega dos laudos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do município, **havendo ainda previsão expressa de prorrogação, mediante justificativa formal e documentada da proponente vencedora e aceita pela Administração, conforme edital do PREGÃO PRESENCIAL (PR) nº 02/2026, no anexo I- Termo de Referência, item 2:**

A COMPROMISSÁRIA deverá:

a). Para habilitação técnica na licitação dos uniformes escolares, a empresa participante deverá apresentar, além da documentação exigida no edital, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar a experiência no fornecimento do lote de uniforme escolar e servidores deste certame;

b) A empresa ganhadora deverá entregar uma (1) amostra de cada item solicitado (camiseta infantil, shorts-saia, bermuda, calça, jaqueta e tênis unissex), conforme normas editalícias, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, da solicitação. As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos produtos no ato da entrega;

b.1). Para fins de análises as amostras, deverão ser enviados os tamanhos abaixo constantes neste termo de referência, para cada lote vencido pela empresa (lote completo, conforme edital):

Lote 01- tamanho P infantil sendo 1 camiseta, 1 camiseta regata, 1 bermuda e 1 shorts-saias;

Lote 02- tamanho P infantil sendo 1 calça e 1 jaqueta;

Lote 03: números 27 e 37 sendo 1 tênis calce fácil 27 e um na numeração 37:

c) A contratada deverá entregar, junto com as amostras, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, a certificação ou registro válido junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, para comprovação dos padrões de qualidade e segurança do produto.

c.1) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, justificada e fundamentada da empresa, que será analisado pela municipalidade e decisão do ato. (GRIFO NOSSO)

c.2) Os documentos da alínea "c", em forma de original ou cópia autenticada pelo funcionário do município, ficarão de posse do setor requerente para comparativo com as entregas durante a vigência da contratação.

2- DOS OBJETOS/LOTES

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.2.1- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa especializada em confecções de uniformes e calçados escolares. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, para fins de Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da CF/88, sendo direito de todos e dever do Estado conforme art. 227 da CF/88 que se refere ao princípio da dignidade da criança e do adolescente.

2.2.2- A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos seguintes itens: Confecção de uniformes escolares e Calçado tipo tênis calce fácil unissex, deverão entregar em lotes; **LOTE 1:** Camiseta, camiseta regata, shorts-saia, bermuda; **LOTE 2:** Jaqueta e Calça; e **LOTE 3:** Calçado tipo tênis calce fácil UNISSEX, conforme especificações constantes neste documento, para atender as necessidades dos estudantes das escolas municipais "Emei Angelo Marques Sabadin e Emef Jurandir Ferreira". O fornecimento deverá atender às necessidades do contratante, garantindo que todos os estudantes estejam adequadamente uniformizados ao longo do ano de 2026 e 2027.

Proibição de Cobranças Adicionais:

A empresa vencedora não poderá cobrar qualquer valor adicional pelo objeto ou de outro órgão público. O descumprimento dessa determinação acarretará responsabilização criminal, civil e administrativa, conforme previsto em lei.

A COMPROMISSÁRIA deverá:

a). Para habilitação técnica na licitação dos uniformes escolares, a empresa participante deverá apresentar, além da documentação exigida no edital, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar a experiência no fornecimento do lote de uniforme escolar e servidores deste certame;

b) A empresa ganhadora deverá entregar uma (1) amostra de cada item solicitado (camiseta infantil, shorts-saia, bermuda, calça, jaqueta e tênis unissex), conforme normas editalícias, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, da solicitação. As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos produtos no ato da entrega;

b.1). Para fins de análises as amostras, deverão ser enviados os tamanhos abaixo constantes neste termo de referência, para cada lote vencido pela empresa (lote completo, conforme edital):

Lote 01- tamanho P infantil sendo 1 camiseta, 1 camiseta regata, 1 bermuda e 1 shorts-saias;

Lote 02- tamanho P infantil sendo 1 calça e 1 jaqueta;

Lote 03: números 27 e 37 sendo 1 tênis calce fácil 27 e um na numeração 37;

c) A contratada deverá entregar, junto com as amostras, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, a certificação ou registro válido junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicável, para comprovação dos padrões de qualidade e segurança do produto.

c.1) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, justificada e fundamentada da empresa, que será analisado pela municipalidade e decisão do ato.

c.2) Os documentos da alínea "c", em forma de original ou cópia autenticada pelo funcionário do município, ficarão de posse do setor requerente para comparativo com as entregas durante a vigência da contratação.

esclarecimento, o que evitaria tal impugnação e trâmites processuais administrativos correlatos. Em uma leitura simples e atenta é possível verificar que existe a estipulação de prazo de entrega dos laudos amostrais no instrumento convocatório de até 05 (cinco) dias úteis (inclusive em cores chamativas) , **mas também a possível prorrogação do prazo e seus meios executórios, o que ampara demais empresas interessadas quanto ao período inicial definido.** A peça impugnatória em tela corrobora com a tese que tais argumentos são provenientes de empresas que, pelos mais diversos motivos, querem moldar o certame a sua tipologia de negócio e trabalho.

Conforme demonstrando neste documento o edital não vislumbra de forma alguma alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, e que objetiva obter a proposta mais vantajosa aos interesses do município, e é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender o interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, prazo, etc.).

Assim, entende este pregoeiro que não há que se falar em restrição à competitividade ou direcionamento na exigência de prazo do edital, mas sim a possível inadequação da empresa quanto a sua logística/práticas de mercado para atender o edital quanto aos prazos de entrega do objeto, prazo este razoável e perfeitamente executável, inclusive por existir previsão de prorrogação, mediante pedido formal justificado e aceito pela municipalidade.

Pelo exposto em observância ao princípio da razoabilidade e com o objetivo de equilibrar as demandas do órgão licitante com a competitividade do certame, informo que não deve prosperar a modificação do prazo de entrega dos laudos para no mínimo 15 (quinze) dias úteis proposta pela impugnante, tendo em vista que o período disposto no edital e possíveis prorrogações são condições adequadas para garantir a execução do objeto contratado sem prejuízos ao interesse público e manutenção da competitividade do certame. Por conseguinte, o prazo fixado atende ao interesse público, notadamente a celeridade na disponibilização dos lotes destinados ao alunato da rede pública, e está fundamentado em justificativa técnica plausível, com margem de prorrogação suficiente para situações excepcionais. Sem vislumbrar quaisquer restrições à competitividade ou afronta aos princípios que regem à Administração Pública em virtude do prazo, passo a concluir.

Portanto, com base nos princípios da lei 14.133/2021, com ênfase a legalidade, interesse público, igualdade, competitividade e segurança jurídica recomenda-se a manutenção dos prazos e condições de entrega dispostos no edital do PR nº 02/2026 e demais termos analisados, assegurando-se, no entanto, que sua aplicação seja feita de forma proporcional, conforme delineado no edital.

V. DECISÃO

Em todo processo licitatório não cabe ao licitante moldar o certame conforme suas conveniências ou interesses particulares, visto que o processo licitatório é regido por critérios previamente estabelecidos pela Administração Pública, e sua execução deve observar os parâmetros do edital, que visam atender ao interesse público e garantir a transparência, a isonomia e a competitividade entre os participantes, portanto, a conformidade com essas exigências é essencial para o bom andamento do processo e para assegurar a eficiência na execução do contrato. Entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa. Por fim esta Administração respeita os princípios do Direito e os que regem os processos licitatórios, especialmente a ampla participação.

No entanto, garantir a participação de todos os licitantes não significa permitir uma participação desordenada, sem critérios objetivos, pois isso prejudicaria o objetivo da licitação. Desta forma, com base nas especificações do objeto licitado, conclui-se que não há necessidade de retificação do edital no que tange o prazo disposto, tendo em vista ser executável e passível de prorrogação, conforme instrumento convocatório. As alegações da impugnante foram devidamente consideradas e refutadas, demonstrando que o edital e seus anexos estão adequadamente estruturados e dentro da legalidade.

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso de impugnação, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito, pelo exposto acima, e em consonância com o r. parecer **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.478.656/0001-02, mantendo a íntegra dos termos do edital do PREGÃO PRESENCIAL (PR) nº 02/2026.

Em tempo, esta decisão deve ser encaminhada para o senhor prefeito, para a devida análise, apreciação, demais trâmites e decisões administrativas cabíveis.

Lucianópolis, 31 de março de 2026

PEDRO HENRIQUE MARANA BIM

PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Marana Bim, Agente de Contratação**, em 31/03/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187168** e o código CRC **CE32B620**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

SERVIÇOS INTERNOS

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL (PR) Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026

Lucianópolis, 31 de março de 2026

OBJETO: PARECER JURIDICO- **Processo 3527504.422.00000001/2026-28**- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EMPRESA ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 58.478.656/0001-02

OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL , TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Ilmo Senhor Procurador Jurídico

Encaminho a vossa senhoria documento protocolado sob número de **Processo 3527504.422.00000001/2026-28** em 30/03/2026 da empresa ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 58.478.656/0001-02, acerca de pedido de impugnação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026, nos termos descritos no documento.

Solicito análise e parecer de vossa senhoria, para continuidade dos tramites processuais e posterior envio a autoridade superior.

Atenciosamente

PEDRO HENRIQUE MARANA BIM

PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Marana Bim**, **Agente de Contratação**, em 31/03/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187185** e o código CRC **B0A054C8**.

Referência: Processo nº 3527504.422.00000001/2026-28

SEI nº 0187185



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

SERVIÇOS INTERNOS

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL (PR) Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026**

OBJETO: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO- **Processo 3527504.422.00000001/2026-28- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EMPRESA ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 58.478.656/0001-02

ILMO SENHOR PREGOEIRO

Venho através deste, encaminhar a vossa senhoria meu parecer, nos termos da lei.

I- DOS FATOS

Os autos foram encaminhados a esta procuradoria Jurídica, documentação fotocopiada na íntegra, do **Processo 3527504.422.00000001/2026-28**, de 30/03/2026, na qual, mediante os fatos e análise do edital, exponho meu entendimento, *in verbis*:

Considerando se tratar de questionamento formulado pelo senhor pregoeiro, PEDRO HENRIQUE MARANA BIM, acerca da impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 02/2026 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL , TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, formulada pela empresa ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 58.478.656/0001-02, venho informar o que segue.

Cumprе salientar que o parecer se trata de análise estritamente técnica jurídica e de natureza meramente opinativa, sem adentrar na lisura da totalidade do procedimento ou nos aspectos extrajurídicos associados ao objeto.

Argumenta em síntese, o impugnante haver irregularidades no edital, no que se refere ao prazo de entrega dos laudos das amostras estipulado para os lotes, no caso de até 05 (cinco) dias úteis, e pleiteia a alteração para mínimo de 15 dias úteis, uma vez que o prazo editalício direciona o certame e fere a razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Considerando que a elaboração do termo de referência, com descritivos e documentos de habilitação mínimos necessários são responsabilidade do setor técnico competente requerente, e como que houve manifestação técnica, a presente análise se limita a observações de ordem estritamente jurídica.

II- DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente destaca-se que é claro que trata da discricionariedade da Administração quanto à escolha das características do objeto e de entrega do certame de acordo com as suas estritas necessidades.

Por fim, cumpre-se ressaltar que o Município de Lucianópolis tem ciência de todo arcabouço legal que rege o funcionamento da Administração Pública, e, sobretudo, utiliza de todos os meios para cumpri-los, a fim de elaborar especificações que mais se adequem à legalidade, moralidade e competitividade do processo licitatório. Além disso deve o gestor trazer no instrumento convocatório uma descrição e exigências de habilitação compatíveis com os serviços e produtos de mercado, legalidade das funções e suficientemente precisa para que os potenciais interessados possam formular suas propostas, de forma a não frustrar o caráter competitivo do certame. A presença de cotações de empresas diversas é forte indício de que o descritivo é suficiente para haver competitividade no certame.

Nos termos do enunciado os critérios de entrega dos laudos das amostras para os lotes do certame, previstos edital, prestam-se a atender as necessidades da administração, não ocorrendo em cerceamento ou restrição a competição, **tendo em vista a possibilidade expressa em edital de prorrogação**, mediante solicitação formal e justificada, e que estando de acordo com o princípio da razoabilidade será aceito pela municipalidade. Referem-se, portanto, divergências de tipologia de negócio, logística e planejamento do impugnante, que os confunde com os critérios técnicos de eventual proposta e necessidade de alteração, em sua visão, para o atende-lo, mesmo que para isso divirja dos interesses da administração pública.

Como bem exposto pelo senhor pregoeiro a lei 14.133/2021 e o edital nela embasado, demonstram que de fato o prazo estipulado no edital e seus anexos é de 05 dias uteis para apresentação dos laudos amostrais, tendo em vista a necessidade da municipalidade e a discricionariedade administrativa em outros certames e embasada na existência de proposta nas pesquisas de preços do certame, assim determinou-se o prazo de entrega dos laudos. Ademais justamente para evitar a ausência de competitividade foi inserido no mesmo item a possibilidade de prorrogação de prazo de entrega, mediante justificativa formal e fundamentada da empresa vencedora, e que pode ser executada durante o prazo de entrega inicial (edital, PR 02/2026, anexo I-Termo de Referência, item 2). Em todos os pontos as exigências se mostram pautadas nos princípios do estatuto de licitações em vigor, tais como: legalidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e da economicidade.

Cite-se Maçal Justen Filho:

"As diferenciações constantes do ato convocatório devem atentar para os limites legais. Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo. O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à "proposta vantajosa". No entanto, também se admite que essa discriminação reflita a utilização da licitação para a promoção de certos fins socialmente desejáveis, tal como se passa, de modo especial, no tocante ao tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006). O ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:

- (a) estabelece-discriminação desvinculada do objeto da licitação;
- (b) prevê exigência desnecessárias e que não envolve vantagem para a Administração;
- (c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; e
- (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais."

Assim exposto, prezando pelos princípios constitucionais e da lei 14.133/2021, em especial da segurança jurídica, legalidade e isonomia, recomenda-se o indeferimento total do pedido da empresa em tela e pelo prosseguimento do processo licitatório nos termos atualmente propostos.

Por fim, informo que caso se decida por alterar o termo de referência deve-se republicar o aviso de licitação, assim como o edital retificado e demais anexos que o compõe, com o integral reinício do prazo para a apresentação das propostas, já que se trataria de modificação substancial do conteúdo do edital, nos termos da lei 14.133/2021, artigo 55, inciso III, parágrafo 1º.

III- CONCLUSÃO

Deste modo, segundo a análise técnica do setor requerente, não se vislumbra cerceamento de competição ou impossibilidade técnica e fática as licitantes, uma vez não haver prejuízo na formulação das propostas pelos licitantes, através das informações técnicas dispostas no edital e seus anexos.

Ante o exposto, nos limites da área jurídica e excluídos os aspectos técnicos e econômicos, bem

como os juízos de oportunidade e conveniência, esta procuradoria jurídica não vislumbra ilegalidade na decisão do pregoeiro, razão pela qual opina seja a mesma mantida integralmente pela autoridade competente, pelos fundamentos nela expostos.

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a natureza técnica do pedido de impugnação **DA EMPRESA ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 58.478.656/0001-02, **INFORMO O ENTENDIMENTO DE ACOMPANHAR NA INTEGRA A DECISÃO DO PREGOEIRO.**

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Registre-se, novamente, que o presente parecer - de caráter opinativo e orientativo, podendo o Administrador adotar postura em sentido diverso, toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ademais, incumbe a esta procuradoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou extrajurídica.

V- À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito Municipal para deliberação final

É o parecer, S.M.J., à apreciação da autoridade superior.

Lucianópolis, na data da assinatura digital.

THIAGO CANCIAN SOBRAL
PROCURADOR JURIDICO
OAB/SP 388.390



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cancian Sobral, Procurador Jurídico**, em 31/03/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187410** e o código CRC **0BE19949**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

SERVIÇOS INTERNOS

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL (PR) Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026

DESPACHO

Após análise da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 58.478.656/0001-02 em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2026 supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL , TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, Processo Administrativo nº. 37/2026, processo licitatório nº 24/2026, embasado em documento e decisão fundamentada pelo senhor pregoeiro, acompanhada pelo procurador jurídico do município, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL (PR) Nº 02/2026**, e DETERMINO a manutenção na íntegra dos termos do edital do processo licitatório em tela.

Lucianópolis, 31 de março de 2026

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Mantovanelli, Prefeito Municipal**, em 31/03/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187762** e o código CRC **A05D28AD**.

Referência: Processo nº 3527504.422.00000001/2026-28

SEI nº 0187762